



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000308420

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0045142-09.2008.8.26.0564, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que é apelante BANCO DO BRASIL S/A, são apelados PASQUALE GARBIN (ESPÓLIO), JULIANO GARBIN (HERDEIRO) e TARCISIO JOSE RIGATO (HERDEIRO).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DIMAS RUBENS FONSECA (Presidente) E MICHEL CHAKUR FARAH.

São Paulo, 30 de março de 2025.

FERREIRA DA CRUZ

Relator

Assinatura Eletrônica

Apelação nº 0045142-09.2008.8.26.0564.

Apelante: Banco do Brasil S/A.

Apelados: Pasquale Garbin, Juliano Garbin e outro.

Ação: Cobrança.

Origem: 7ª Vara Cível de São Bernardo do Campo.

Juiz de 1ª instância: Dr. Gersino Donizete do Prado.

Voto nº 14.667.

APELAÇÃO. Acordo celebrado entre as partes, pendente de homologação. Perda do objeto. Recurso prejudicado.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença de fls. 81/110, cujo relatório se adota, que julgou procedente o pedido.

Inconformado, insiste o réu nas suas teses (fls. 114/138).

Tempestiva e preparada (fls. 139/141), vieram aos autos contrarrazões (fls. 148/154).

Sobreveio notícia da realização de acordo entre as partes às fls. 232/236.

É a síntese do necessário.

O recurso está prejudicado.

De fato, ante a composição das partes (fls. 232/236), exsurge clara a perda superveniente do objeto aqui *sub examine*.

Baixem os autos à origem, a quem cabe homologar e examinar os reflexos jurídicos do ajuste.

Ex positis, pelo meu voto, JULGA-SE PREJUDICADO o recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Eventuais embargos de declaração **serão** – em princípio – julgados de modo virtual¹, **salvo** interesse público e/ou discordância convincente inscrita no seu corpo.

FERREIRA DA CRUZ
Relator

¹ TJSP, Res. nº 549/11, art. 1º.